



PCLEG nº 557.05.2022

Santo André, 02 de maio de 2022.

Requerimento da Vereadora Dra. Ana Veterinária

Senhor Presidente.

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1235/2022 – G.P. – Proc. 1689/2022, protocolado sob o nº 7037/2022, onde solicita informações referentes ao não cumprimento da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, esclarecemos:

 De acordo com a Secretaria de Educação, o disposto na Lei Federal nº 13.935/2019 está sendo cumprido, através da execução dos Projetos Nenhum a Menos e Con-Viver Bem, que contam com a atuação de psicólogos e assistentes sociais, no âmbito das Unidades Escolares.

Vale ressaltar que foi enviado à Nobre Edil, resposta através do PCLEG nº 400.03.2022 – Processo CM 167/2022, onde a Secretaria de Educação manifestou o interesse na formalização de processo administrativo, por meio de projeto de lei, considerando a relevância técnica e pedagógica dos mesmos do ponto de vista das políticas públicas a serem firmadas em caráter permanente no município. Informa ainda que foi aberto processo administrativo nº 6138/2022 para tratar desse assunto.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ